

**CONTRATO Nº 20/2021**

Contrato emergencial para prestação de serviço especializado, manutenção da plataforma de ensino da Rede Municipal e toda assistência técnica, estrutural e informática Secretaria de Educação de Itaara.

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI nº 6035002119, CPF nº 531.318.940-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Ceconnect Informática e Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.809.723/0001-92, com sede em Itaara/RS, na Avenida Guilherme Kurtz, nº 2719, Sala 202, Centro, CEP: 97185-000, telefone: (55) 98124-7441, e-mail: ceconnect@ceconnect.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Cristiano Oliveira Sturm, inscrito no Registro Geral sob o nº 9069960996 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 813.146.550-00, residente e domiciliado em Itaara/RS, na Rua Jeronimo Zemannovich, 300, Parque Serrano I, CEP: 97185-000, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula PrimeiraDo Objeto

O presente contrato tem por objeto serviço de manutenção de Plataforma Virtual de Ensino Aprendizagem para auxiliar nas atividades remotas conforme o estabelecido no Decreto Executivo nº 2348/2020, embasado na Lei 8.666, Art. 24. IV e na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, serviços de gestão de infra-estrutura de TI, serviços especializados em monitoramento, suporte técnico de equipamento em TI, suporte técnico e atendimento a usuários a serem executados por especialista qualificado na sede da contratante, levando em conta que se trata de um serviço necessário e indispensável para o funcionamento da Secretaria de Educação e Escolas Municipais, de acordo com as demais especificações na tabela abaixo:

Itens	Descrição
01	Manutenção de plataforma de ensino e aprendizagem
02	Suporte a rede local
03	Suporte a internet
04	Manutenção em todos os micros-computadores
05	Backup
06	Consultoria na aquisição de novos PCs, upgrade de internet e outros (mediante a validação de ambas as partes)
07	Help desk aos usuários no pacote Office
08	Instalação e controle de software e hardware
09	Correção de problemas relativos à software que porventura ocorram com os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

10	Correção de problemas relativos à hardware, a nível de análise ou troca.
11	Instalação de periféricos nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE
12	Instalação de programas nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE
13	Alteração da configuração dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE
14	Suporte remoto via telefone ou acesso rede de dados segura
15	Atendimento a rede telefônica interna dos prédios da Secretaria de Educação e Escolas Municipais
16	Atendimento aos sistemas de Monitoramento CFTV dos prédios da Smed e Escolas Municipais
17	Execução de projetos e mudanças nas estruturas de telefonia, cabeamentos lógicos e CFTV dos prédios sem custos adicionais de mão de obra, (Indicação de material a ser adquirido conforme cada projeto, visando o melhor custo desempenho para cada situação).
18	Os serviços serão prestados por profissional designado pela CONTRATADA no horário de 07:30hs às 17:30hs, de segunda a sexta-feira, na sede da CONTRATANTE

Como remuneração pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor bruto de R\$ 8.141,66 (oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Cláusula SegundaDo Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para manutenção e a execução dos serviços será no valor total de R\$ 24.424,98 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Cláusula TerceiraDo Prazo e Execução

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 90 dias (3 meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por mais 90 dias (3 meses), se houver interesse por parte do Executivo Municipal. Sendo que o objeto terá início de imediato, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade: 12 - Educação

Projeto: 1.092 - Plataforma de ensino e Aprendizagem Ensino Fundamental - COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (310)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.20 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 44.000,00

Fonte de Recurso: 31 - FUNDEB

R\$: 24.424,98

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 06 meses, após Regular Processo Administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a seguinte servidora Cristina Idevani Stangherlin Arnout, matrícula 1517-2, para acompanhamento e fiscalização da entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 02 de agosto de 2021.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Ceconnect Informática e Telecomunicações Ltda
Contratada

Esta Minuta encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 06/08/2021.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Thiago Kader Rajeh Ibdaiwi
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Itaara/RS
Matrícula 23990